



ADEMIR RAFAEL DOS SANTOS

Advogado

Ex-integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Professor nas matérias relacionadas ao Direito de Trânsito

- Pós-Graduado em Gestão e Direito de Trânsito - Centro de Estudos Avançados e Treinamento / Trânsito - CEAT;
- Pós-Graduado em Gestão, Operação e Engenharia de Trânsito - Centro de Estudos Avançados e Treinamento / Trânsito - CEAT;
- Pós-Graduado em Direito da Seguridade Social - Faculdade Legale;
- Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho - Faculdade Legale;
- Direito - Universidade Cruzeiro do Sul;
- Curso Superior em Técnico de Polícia e Preservação da Ordem Pública - Escola Superior de Soldados (PMESP);
- Especialização em Trânsito Urbano - Centro de Capacitação Física e Operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CCFO;
- Especialização em Fiscalização de Transporte de Produtos Perigosos - Centro de Capacitação Física e Operacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CCFO;
- Instrutor e Examinador de Trânsito - Credenciado pelo Detran/SP;
- Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - Credenciado pelo Detran/SP;



Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

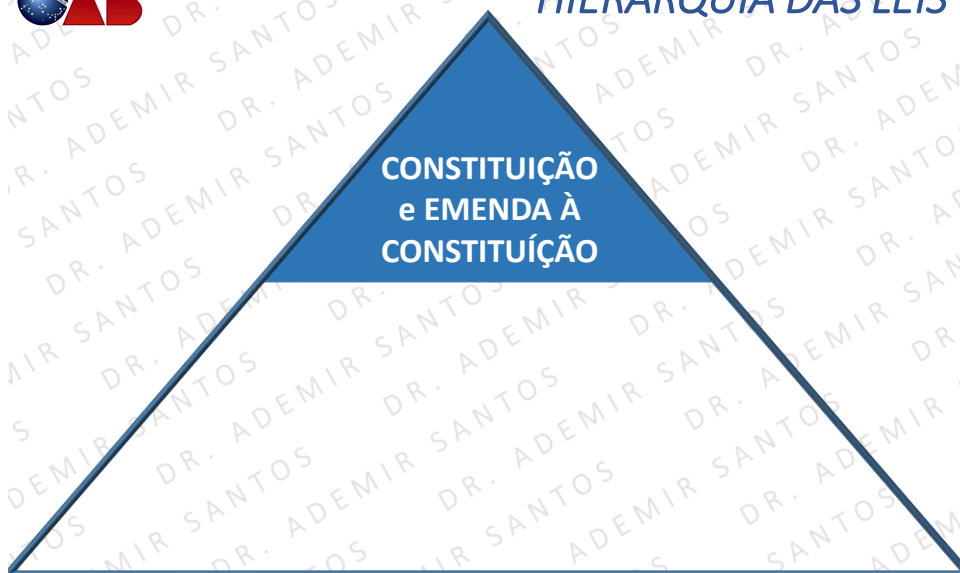


Norma hipotética Fundamental – “Pirâmide de Kelsen”

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS



Norma hipotética Fundamental – “Pirâmide de Kelsen”

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS



Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CF/88

Alterações - 99 Emendas Constitucionais

As Emendas à Constituição integram-se
portanto, continuam ocupando o primeiro
hierarquia das leis com a Constituição de que fa



Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

Emenda Constitucional relacionada ao Direito de Trânsito

82 de 16.7.2014 Publicado no DOU 17.7.2014.	Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014 Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	

Professor Ademir Santos



PRINCÍPIOS INSERIDOS NO CTB

1. Princípio da Universalidade do Direito ao Trânsito Seguro

“Art. 1º, § 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



PRINCÍPIOS INSERIDOS NO CTB

1. Princípio da Universalidade do Direito ao Trânsito Seguro

Constituição Federal - CF/88

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CF/88 .

Professor Ademir Santos



PRINCÍPIOS INSERIDOS NO CTB

1. Princípio da Universalidade do Direito ao Trânsito Seguro

Constituição Federal - CF/88 (Art. 144, §10º - EC 82/2014)

“§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

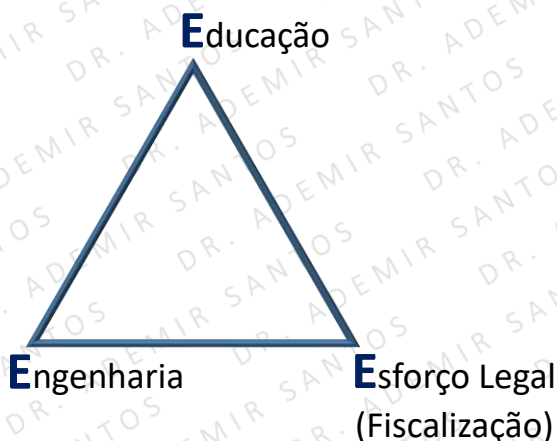
Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CF/88 .

Professor Ademir Santos



PRINCÍPIOS INSERIDOS NO CTB

Triângulo do Trânsito



Professor Ademir Santos



PRINCÍPIOS INSERIDOS NO CTB

1. Princípio da Universalidade do Direito ao Trânsito Seguro

Constituição Federal - CF/88 (Art. 144, §10º - EC 82/2014)

“§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.”

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CF/88.

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS



Norma hipotética Fundamental – “Pirâmide de Kelsen”

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

Lei Complementar

Devem ser adotadas para **regulamentar assuntos específicos**, quando **expressamente determinado na Constituição da República**.

Importante: **Só é preciso elaborar** uma Lei Complementar **quando a Constituição prevê** que esse tipo de lei é necessária **para regulamentar uma certa matéria**.

Explicitam também, a **maneira como os Estados devem legislar** no seu âmbito de jurisdição.

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

Lei Ordinária

São as **leis típicas**, ou as **mais comuns**, aprovadas pela maioria dos parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal presentes durante a votação.

Podem ser de iniciativa de parlamentares (**Projeto de Lei**) e do Executivo (**Medida Provisória**).

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

Exemplos de MP convertidas em Lei Ordinária

Medida Provisória nº 673, de 31.3.2015 Publicada no DOU de 1º.4.2015 Exposição de motivos Prorrogação de prazo	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.	Convertida Lei nº 13.154, de 2015
Medida provisória nº 699, de 10.11.2015 Publicada no DOU de 11.11.2015 Exposição de motivos Prorrogação de prazo	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Convertida Lei nº 13.281, de 2016

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS



Norma hipotética Fundamental – “Pirâmide de KELSEN”

Professor Ademir Santos



NORMAS DO CONTRAN E DENATRAN

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários.

Padronização de procedimentos referentes à fiscalização de trânsito no âmbito de todo território nacional;

Manual destinado à **instrumentalização da atuação dos agentes** das autoridades de trânsito.

Res. CONTRAN 371, de 10 de Dezembro de 2010.

Professor Ademir Santos



MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

Res. CONTRAN 497, de 29 de Julho de 2014.

Professor Ademir Santos



MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II – Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.

Res. CONTRAN 561, de 15 de Outubro de 2015.

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS

QUADRO GERAL

1. CONSTITUIÇÃO

2. EMENDA À CONSTITUIÇÃO

3. LEI COMPLEMENTAR

4. LEI ORDINÁRIA, CÓDIGO ou CONSOLIDAÇÃO

5. LEI DELEGADA

6. DECRETO LEGISLATIVO

7. RESOLUÇÃO

8. DECRETO

9. INSTRUÇÃO NORMATIVA

10. INSTRUÇÃO

ADMINISTRATIVA

11. ATO NORMATIVO

12. ATO ADMINISTRATIVO

13. PORTARIA

14. COMUNICADO

Professor Ademir Santos



HIERARQUIA DAS LEIS



Norma hipotética Fundamental – “Pirâmide de Kelsen”

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

Constituição Federal

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CF/88.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

Lei Distrital 2903, de 05 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre os **condutores de veículos** automotores **flagrados dirigindo embriagados**.

“Art. 1º Fica impedido de dirigir pelo prazo de 30 (trinta) dias e terá apreendida a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Distrito Federal, o condutor do veículo automotor que for flagrado dirigindo embriagado.

§ 1º O veículo automotor será recolhido e liberado somente mediante o pagamento da multa estipulada pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 2º a Carteira Nacional de Habilitação – CNH será liberada após o prazo estipulado no *caput*.

Art. 2º Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada dobrará progressivamente, assim como o período de liberação da CNH.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.269 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 2.903/2002, do Distrito Federal. Competência legislativa. Trânsito. Condução de veículo automotor. Estado flagrante de embriaguez do condutor. Cominação de penalidades. Apreensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, recolhimento do veículo e aplicação de multa. Inadmissibilidade. Regras de uso de veículo. Competência legislativa exclusiva da União. Ofensa ao art. 22, inc. XI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

Lei nº 6054 de 02 de fevereiro de 1991 – Bahia

Autoriza os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos de idade a dirigir veículos de passeio no território do estado da Bahia.

“Art. 1º Ficam autorizados a dirigir veículos de passeio, os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, em todo Território do Estado da Bahia, desde que expressamente autorizados pelo Juizado de Menores.”

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 476-0 BAHIA

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA: Trânsito: idade mínima para habilitação a conduzir veículo automotor: matéria de competência privativa da União (CF, art. 22, IX): inconstitucionalidade de legislação estadual a respeito.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.824, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.
(publicada no DOE nº 155, de 14 de agosto de 2002)
(vide abaixo retificação)

Define critérios para instalação de equipamentos de controle e fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias estaduais e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo utilizará, para fins de controle e fiscalização eletrônica de velocidade de veículos nas rodovias estaduais e federais administradas pelo Estado, exclusivamente equipamentos conhecidos como "lombada eletrônica", conforme as seguintes características mínimas:

- I - ser de fácil visualização;
- II - ser constituída por colunas verticais fixadas nas laterais das pistas ou tipo pórtico, colocado sobre as vias;
- III - ser dotada de sensores eletrônicos instalados no solo que medirão a velocidade desenvolvida pelos veículos;
- IV - apresentar painel com dispositivo digital no qual apareça a velocidade desenvolvida pelos veículos;
- V - possuir câmera fotográfica que disparará cada vez que o motorista ultrapassar o limite de velocidade estabelecido para o local;
- VI - ser dotada de sinal sonoro indicador da infração.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de quaisquer outros equipamentos para controle e fiscalização eletrônica de velocidade.

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=1698&Texto=&Origem=1

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 24.06.2005
EMENTÁRIO Nº 2 1 9 7 - 1

TRIBUNAL PLENO

06/04/2005

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.718-2 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQUERENTE	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS REQUERIDA	: PGE-RS-PAULO PERETTI TORELLY E OUTROS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. BARREIRAS ELETRÔNICAS. TRÂNSITO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Lei 11.824, de 14.08.2002, do estado do Rio Grande do Sul. Inconstitucionalidade.

O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988).

Precedentes.

Pedido julgado procedente.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CF/88.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Dicionário



implantar

verbo

1. transitivo direto e bitransitivo e pronominal
plantar(-se) (alguma coisa) [em]; inserir(-se), enraizar(-se).
“a árvore já implantou suas raízes”
2. transitivo direto e pronominal
iniciar e promover o desenvolvimento de (algo ou de si mesmo); estabelecer(-se), fixar(-se).
“l. uma moda”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB

LEI Nº 11.662, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica **vedada a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento** no município de Sorocaba.

§ 1º O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego.

§ 2º Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito sem a aplicação de multas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CTB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO-O.E. Nº 26.336

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 2054346-37.2018.8.26.0000

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 11.662, de 11 de janeiro de 2018, do Município de Sorocaba -Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no município de Sorocaba-. Fiscalização de trânsito. Tema reservado à competência normativa da União -Artigo 22, inc. XI, CF-. Ofensa, também, ao princípio da separação dos poderes. Vício de iniciativa. Violação dos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição Estadual. Ação procedente.

Professor Ademir Santos



HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

1928

A primeira norma na forma de estatuto veio com o **Decreto 18.323**, de 24 de janeiro de 1928, disciplinando assuntos específicos de trânsito.

1941

Por meio do **Decreto Lei 2.994**, de 28 de janeiro de 1941, é que surgiu o primeiro diploma como código propriamente dito.

1966

A **Lei 5.108**, de 21 de setembro de 1966, instituiu o antigo Código Nacional de Trânsito - **CNT**.

Fonte: *Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro* - Arnaldo Rizzardo, 9ª ed. 2013.

Professor Ademir Santos



CONHECENDO O CTB

Código de Trânsito Brasileiro

Instituído pela **Lei Federal n.º 9.503**, de 23 de setembro de 1997, que entrou em vigor em 22 de janeiro de 1998.

- **20 Capítulos**
 - **341 Artigos**
- **2 Anexos**
 - **I- Conceitos e Definições**
 - **II- Sinalizações**



https://www.youtube.com/watch?v=IZWhNE_DUTY

Professor Ademir Santos



CONHECENDO O CTB

Nos seus 20 anos de vigência, 34 Leis alteraram o CTB.

741 Resoluções do Contran estabeleceram Normas Regulamentares (vide Art. 12, Inciso I e 314, ambos do CTB).



Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



ÁREA DE ATUAÇÃO DO CTB

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.”

Anexo I: VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



DEFINIÇÃO DE TRÂNSITO

“Art. 1º, § 1º. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.”

“Anexo I: Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



COMPETÊNCIA

INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Circulação
Parada
Estacionamento
Peso
Dimensões
Lotação

INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA DO ESTADO

Veículo
Condutor

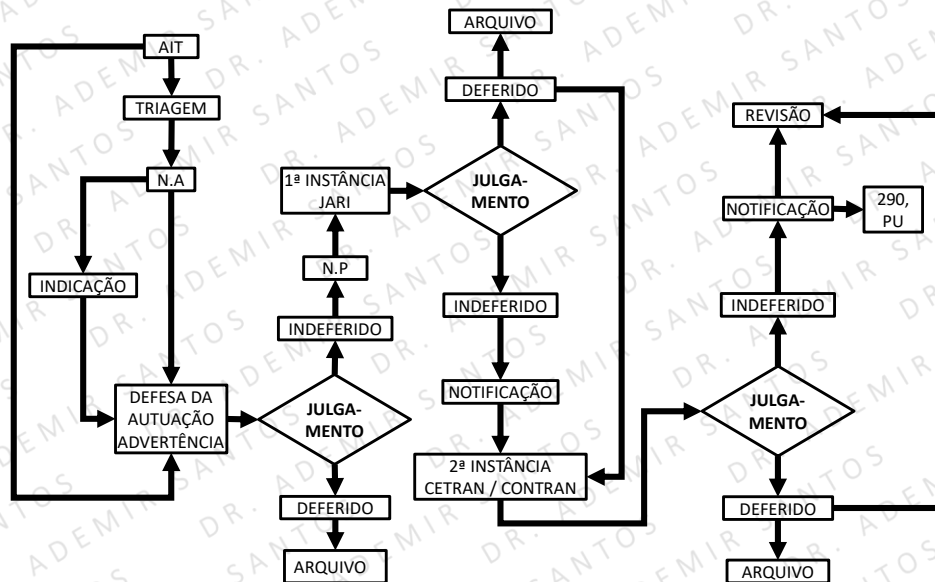
Competência Residual

Art. 22, V e 24, VI e VIII, todos do CTB.

Professor Ademir Santos



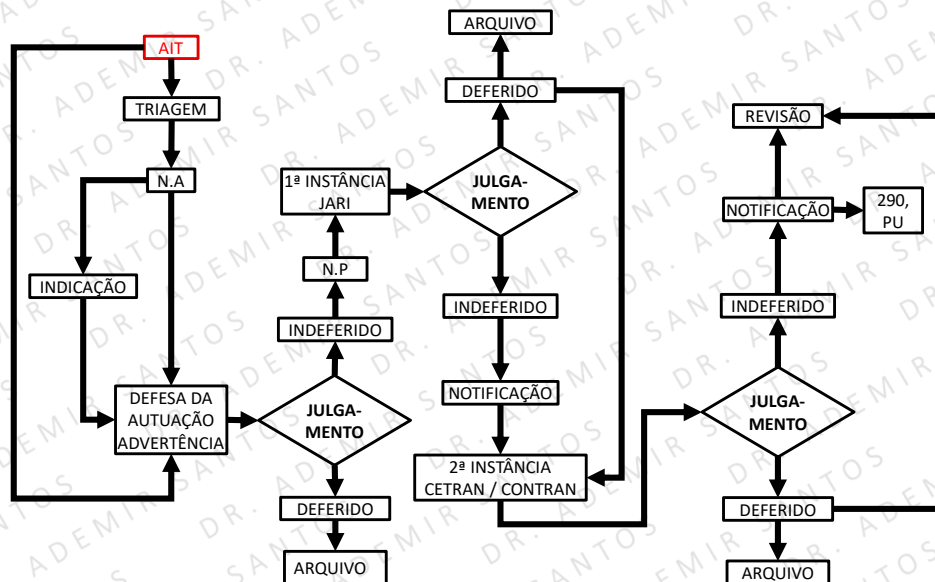
RECURSO DE MULTA - ORGANOGrama



Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGrama



Professor Ademir Santos



AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito.

Deverá ser **credenciado**, estar devidamente **uniformizado**, conforme padrão da instituição, e no **regular exercício de suas funções**.

O **uso de veículo**, na fiscalização de trânsito, deverá ser feito com os mesmos **caracterizados**.

Vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros.

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.



Professor Ademir Santos



ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.570 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECD.(A/S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECD.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADV.(A/S)	: ROBERTO PACIARELLI

6. Desprovimento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: **é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.**

Recurso Extraordinário 658.570 – Minas Gerais

Professor Ademir Santos



ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei 13.022/2014

“Art. 5º São **competências específicas** das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

VI - **exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas**, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de **forma concorrente**, mediante **convênio** celebrado **com órgão** de trânsito **estadual** ou **municipal**;

Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Professor Ademir Santos



CONCEITO DE AUTUAÇÃO

Resolução CONTRAN n. 371/10 (MBFT - Volume I)

7. Autuação

“Autuação é **ato administrativo** da **Autoridade** de Trânsito **ou** seus **agentes** quando da **constatação do cometimento de infração** de trânsito, devendo ser **formalizado por meio da lavratura do AIT.**”

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.



Professor Ademir Santos



INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

TIPO DE INFRAÇÃO	PONTOS NA CNH	PENALIDADE (multa)
Leve	3 pontos	R\$ 88,38
Média	4 pontos	R\$ 130,16
Grave	5 pontos	R\$ 195,23
Gravíssima	7 pontos	R\$ 293,47
		(x2) R\$ 586,94
		(x3) R\$ 880,41
		(x5) R\$ 1.467,35
		(x10) R\$ 2.934,70
		(x20) R\$ 5.869,40
		(x60) R\$ 17.608,20

CTB, instituído pela Lei 9.503/97, artigo alterado pela Lei 13.281/16.

Professor Ademir Santos



CONCEITO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT

Resolução CONTRAN n. 371/10 (MBFT - Volume I)

7. Autuação

“O AIT é peça informativa que subsidia a Autoridade de Trânsito na aplicação das penalidades e sua consistência está na perfeita caracterização da infração, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com registro dos fatos que fundamentaram sua lavratura.”

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.

Professor Ademir Santos



CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT **Resolução CONTRAN n. 371/10 (MBFT - Volume I)**

7. Autuação

- ✓ Preenchimento nos termos do Art. 280, CTB;
- ✓ Existência de sinalização específica, a qual deverá revelar-se suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível;

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.



Professor Ademir Santos



CONSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AIT **Resolução CONTRAN n. 371/10 (MBFT - Volume I)**

7. Autuação

- ✓ Constar informações complementares (ao menos quanto obrigatória) no campo de observações;
- ✓ AIT sem rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração;
- ✓ Registrar uma infração por auto;

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.



Professor Ademir Santos



IMPOSSIBILIDADE DE ABORDAGEM

Resolução CONTRAN n. 371/10 (MBFT - Volume I)

7. Autuação

“Caso 1: “possível sem abordagem” - significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor.

Caso 2: “mediante abordagem” – significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor.

Caso 3: “vide procedimentos” - significa que, em alguns casos, há situações específicas para abordagem do condutor.”

Resolução CONTRAN n. 371, de 10 de dezembro de 2010.



Professor Ademir Santos



REQUISITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

PORTARIA DENATRAN 59/2007

ANEXO I – Campos do AIT;

ANEXO II – Preenchimento dos campos do AIT;

ANEXO III – Informações para processamento de dados;

ANEXO IV – Tabela de enquadramentos;

ANEXO V – Código do órgão autuador.

Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007.

Professor Ademir Santos



REQUISITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

PORTARIA DENATRAN 59/2007

ANEXO I – Campos do AIT;

ANEXO II – Preenchimento dos campos do AIT;

Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007.

Professor Ademir Santos



REQUISITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

ANEXO I: Campos no Auto de Infração

Obrigatórios:

- ❖ Identificação da Autuação;
- ❖ Identificação do AIT;
- ❖ Placa;
- ❖ Marca;
- ❖ Espécie;
- ❖ Local;
- ❖ Data;
- ❖ Hora;
- ❖ Município;
- ❖ UF;
- ❖ Código da Infração;
- ❖ Desdobramento;
- ❖ Descrição da Infração;
- ❖ Equipamento Utilizado;
- ❖ Medição Realizada;
- ❖ Limite Regulamentado;
- ❖ Valor Considerado;
- ❖ Observações;
- ❖ Identificação e Assinatura do Agente;
- ❖ Assinatura do infrator.

Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007.

Professor Ademir Santos



REQUISITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

ANEXO II: Preenchimento do AIT

Formulário de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com campos para identificação do veículo, do infrator, do órgão autuador, e detalhes da infração. O formulário é dividido em seções para dados gerais, identificação do veículo, identificação do infrator, e detalhes da infração. No topo, há campos para o código do órgão autuador, o número do AIT, e a data e hora da infração. Abaixo, há uma tabela para registrar as infrações, com colunas para o código da infração, a descrição, o valor da multa, e o valor da multa em reais. No final do formulário, há um campo para a assinatura do agente e um código de barras.

Obrigatórios:

- ❖ Código do Órgão Autuador (preenchido ou pré-impresso);
- ❖ Identificação do AIT (**obrigatoriamente pré-impresso**);
- ❖ Placa, Marca e Espécie;
- ❖ País (p/ veículos estrangeiros);
- ❖ Nome, Registro, UF e CPF (na possibilidade de qualificação);
- ❖ **Local, Data e Hora da infração**;
- ❖ Município (exceto nas rodovias);
- ❖ UF;

Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007.

Professor Ademir Santos



REQUISITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

ANEXO II: Preenchimento do AIT

Formulário de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com campos para identificação do veículo, do infrator, do órgão autuador, e detalhes da infração. O formulário é dividido em seções para dados gerais, identificação do veículo, identificação do infrator, e detalhes da infração. No topo, há campos para o código do órgão autuador, o número do AIT, e a data e hora da infração. Abaixo, há uma tabela para registrar as infrações, com colunas para o código da infração, a descrição, o valor da multa, e o valor da multa em reais. No final do formulário, há um campo para a assinatura do agente e um código de barras.

Obrigatórios:

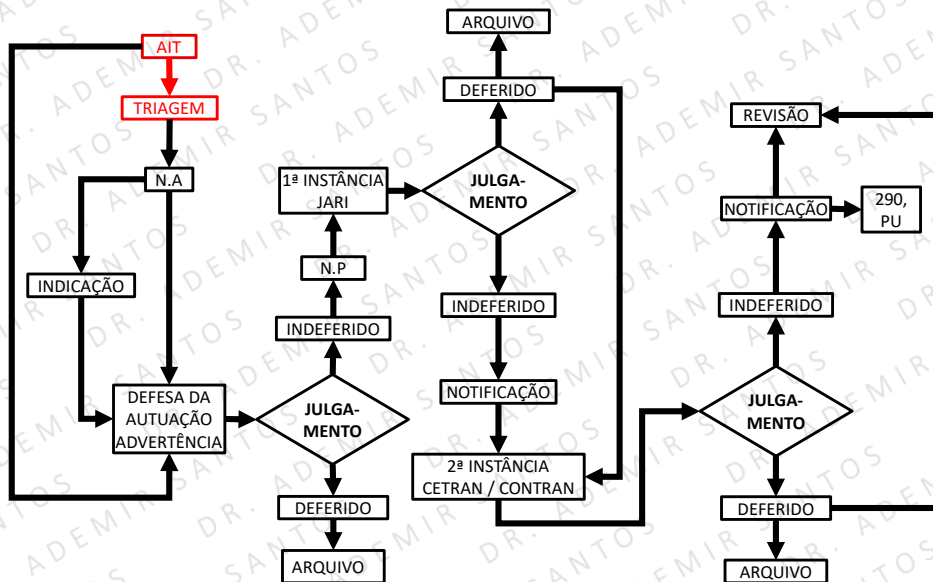
- ❖ Código e desdobramento da infração;
- ❖ Descrição da Infração;
- ❖ Equipamento, Medição, Limite e Valor considerado;
- ❖ **Observações (facultativo – Vide MBFT)**;
- ❖ Identificação e assinatura do agente;

Portaria DENATRAN n. 59, de 25 de outubro de 2007.

Professor Ademir Santos



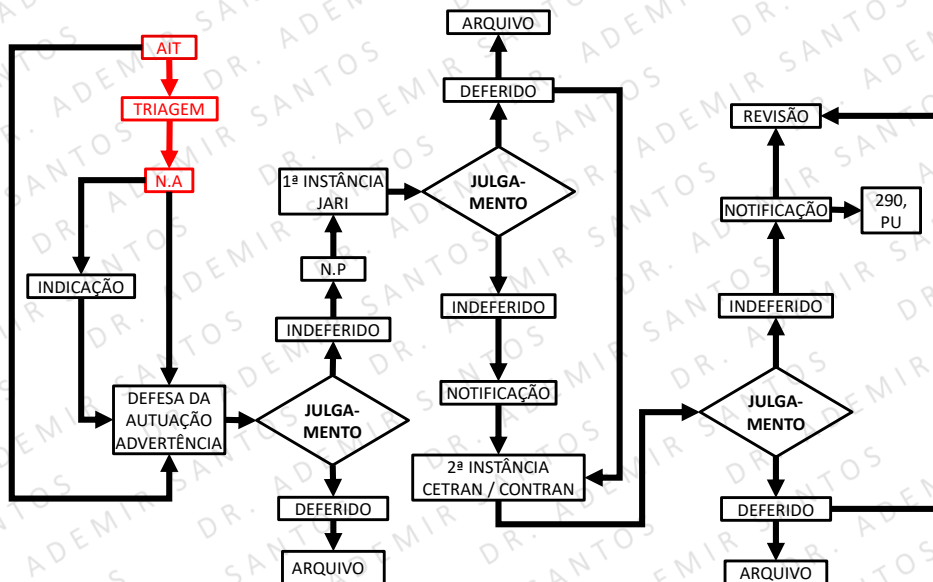
RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PRAZO

Resolução CONTRAN n. 619/16 (Revogou a n. 404/12)

*“Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a **verificação da regularidade e da consistência** do Auto de Infração de Trânsito, a **autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data do cometimento da infração, a **Notificação da Autuação** dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.”*

Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016.

Professor Ademir Santos



NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO REMESSA POSTAL

Resolução CONTRAN n. 619/16 (Revogou a n. 404/12)

*“Art. 4º, §1º Quando utilizada a **remessa postal**, a **expedição** se caracterizará pela **entrega da notificação** da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à **empresa responsável** por seu envio.*

*§2º Quando utilizado sistema de **notificação eletrônica**, a expedição se caracterizará pelo **envio eletrônico da notificação** da atuação pelo órgão ou entidade de trânsito ao proprietário do veículo.”*

Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016.

Professor Ademir Santos



NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO REMESSA POSTAL

Resolução CONTRAN n. 619/16 (Revogou a n. 404/12)

“Art. 4º, §3º A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito.”



Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016.

Professor Ademir Santos



FALHA NA NOTIFICAÇÃO

Resolução CONTRAN n. 619/16 (Revogou a n. 404/12)

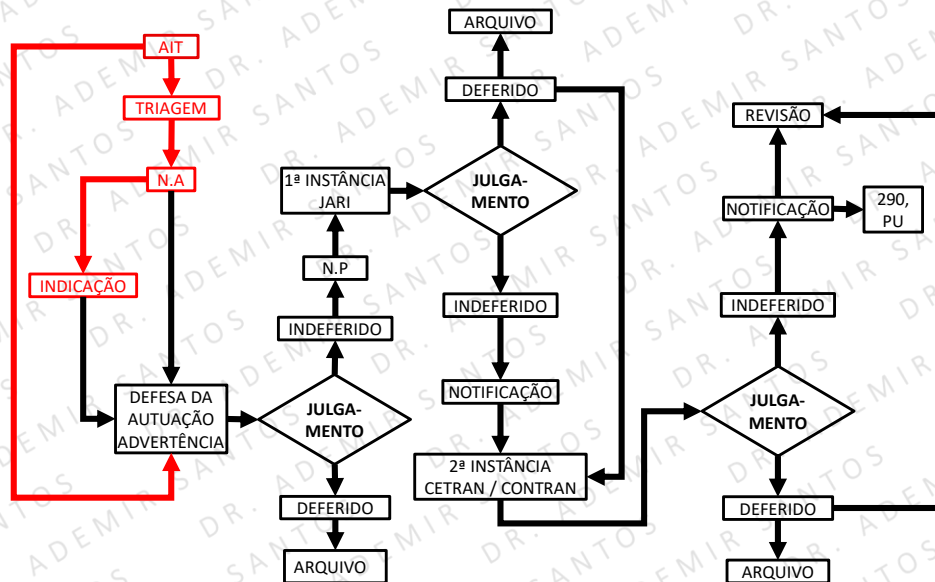
“Art. 28 No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade de trânsito poderá refazer o ato, observados os prazos prescricionais.”

Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



INDICAÇÃO DO CONDUTOR

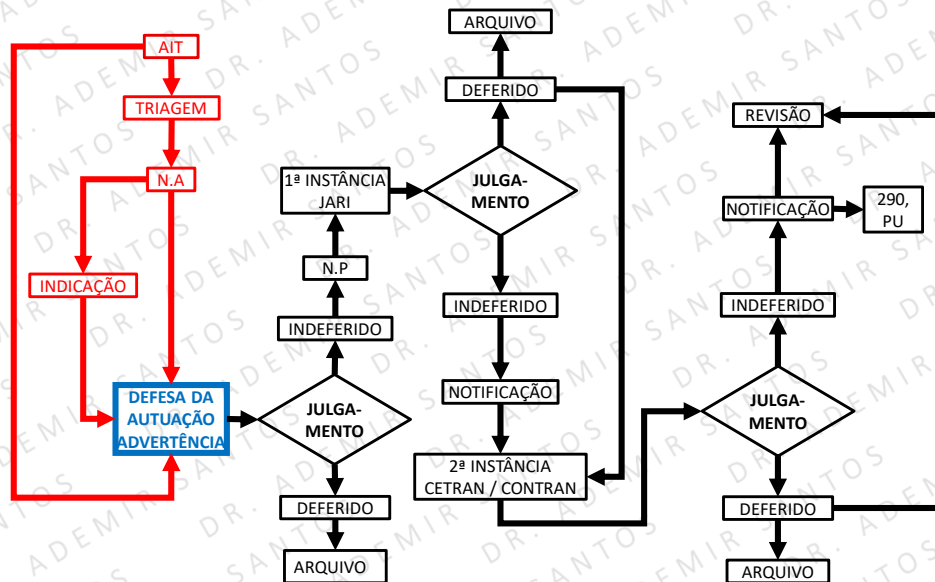
“Art. 257, §7º. Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo **terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo**, na forma em que dispuser o (CONTRAN), ao fim do qual, **não o fazendo**, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação."

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 4º, §5º. A autoridade de trânsito poderá **socorrer-se de meios tecnológicos** para verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito.

Resolução CONTRAN n. 619, de 06 de setembro de 2016.

Professor Ademir Santos



ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

“Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

§1º A aplicação da advertência por escrito não elide o acréscimo do valor da multa prevista no § 3º do art. 258, imposta por infração posteriormente cometida.

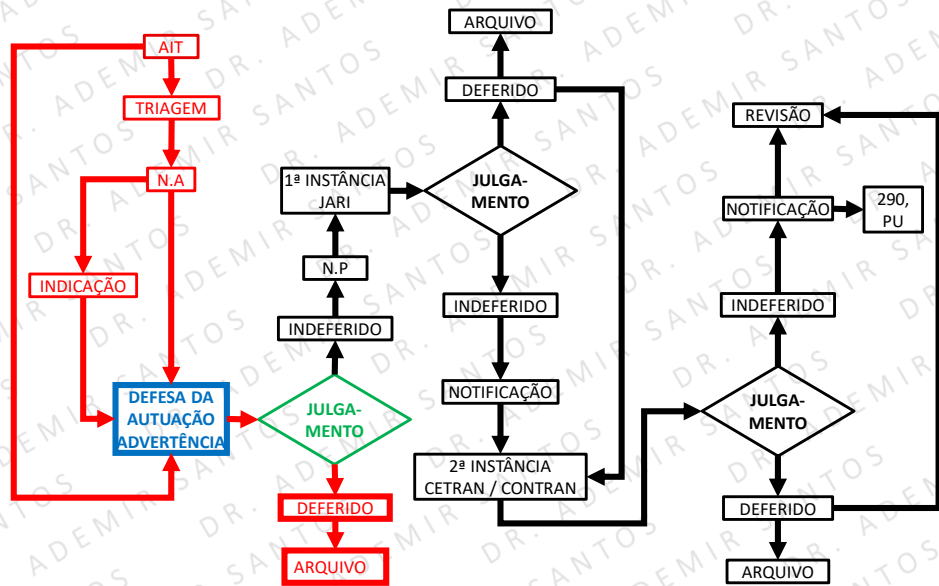
§2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos pedestres, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



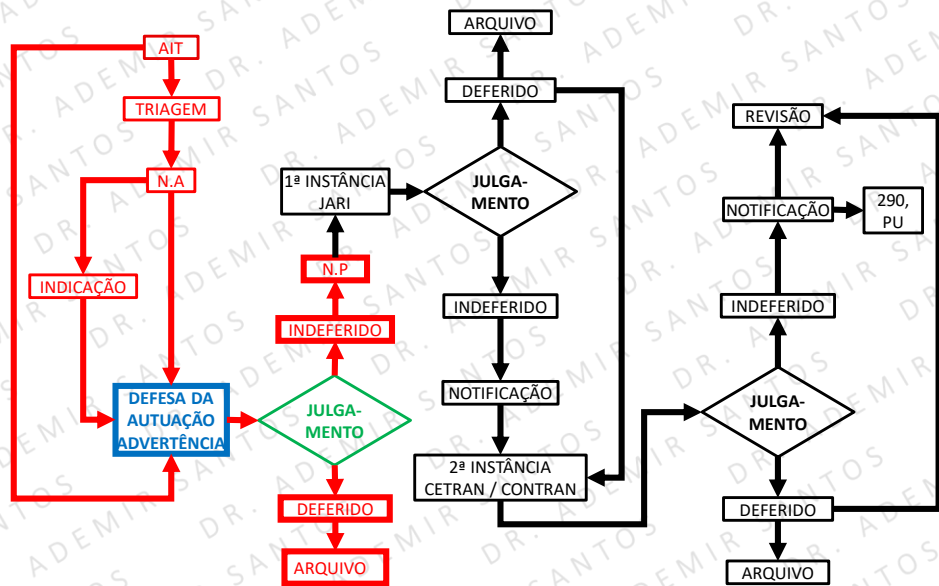
RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

“Art. 282 Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

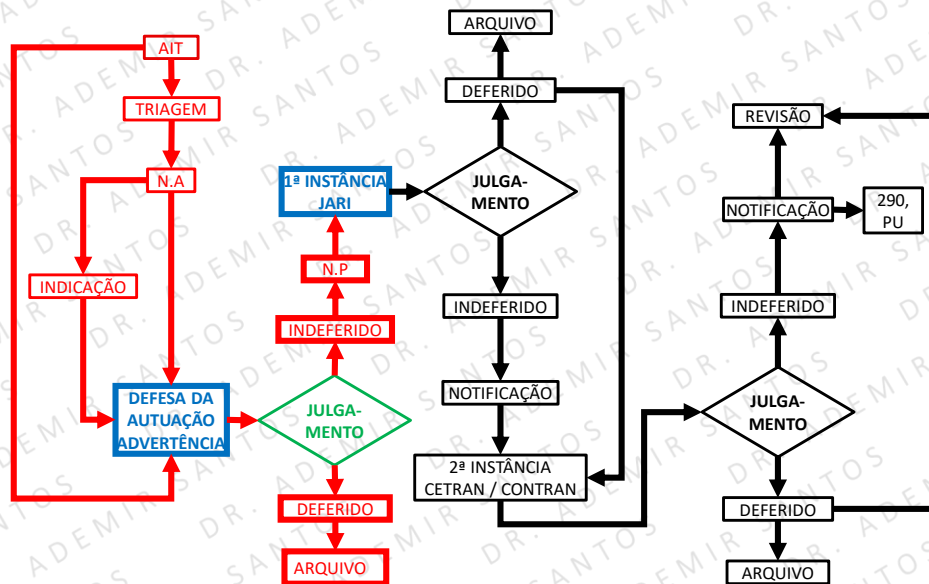
§1º. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

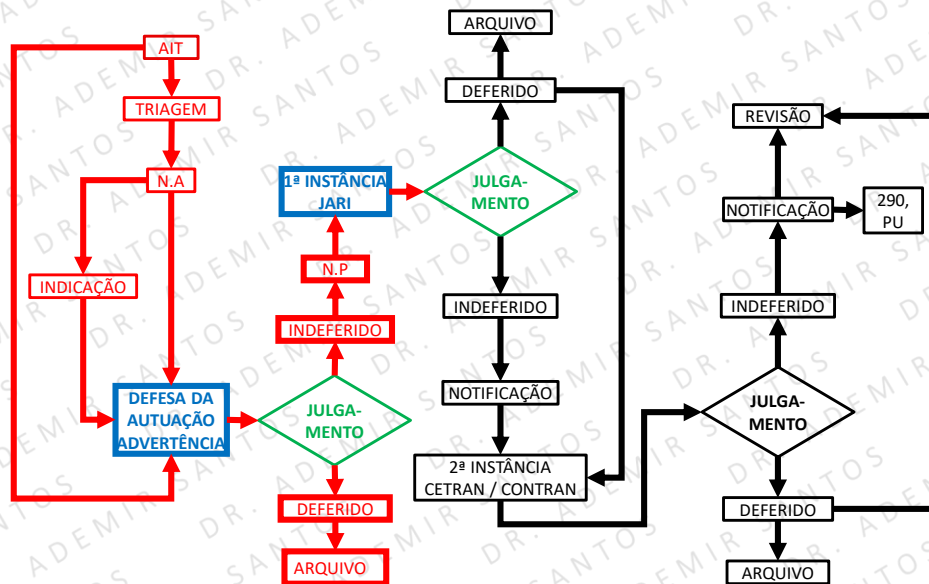
“Art. 282, §4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



JARI - COMPETÊNCIAS

“Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários **informações complementares relativas aos recursos**, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários **informações sobre problemas observados nas autuações** e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



JARI - COMPOSIÇÃO

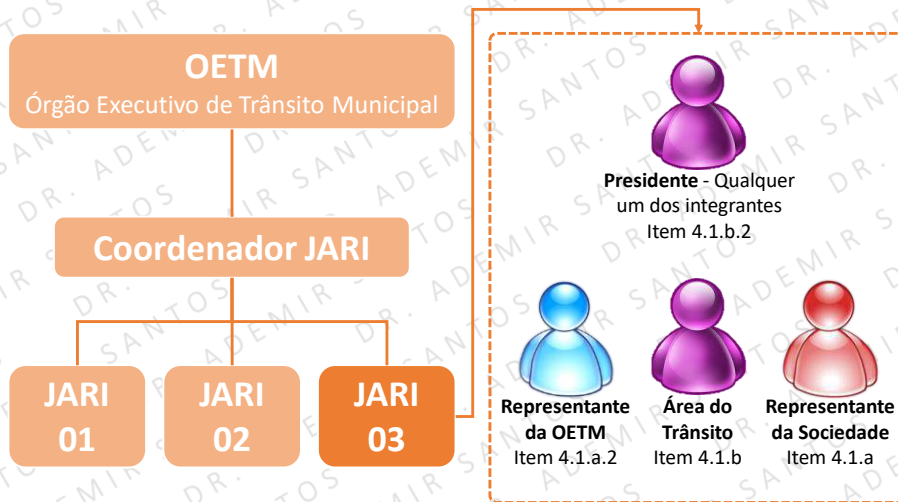


Resolução CONTRAN n; 357, de 02 de agosto de 2010.

Professor Ademir Santos



JARI - COMPOSIÇÃO

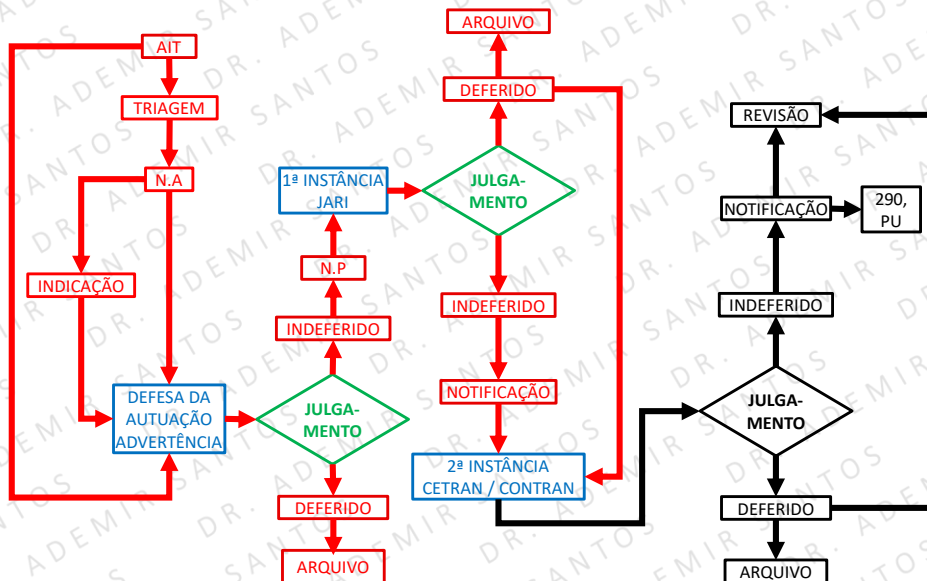


Anexo da Resolução CONTRAN n° 357, de 02 de agosto de 2010.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA - PRAZO

“Art. 288 Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

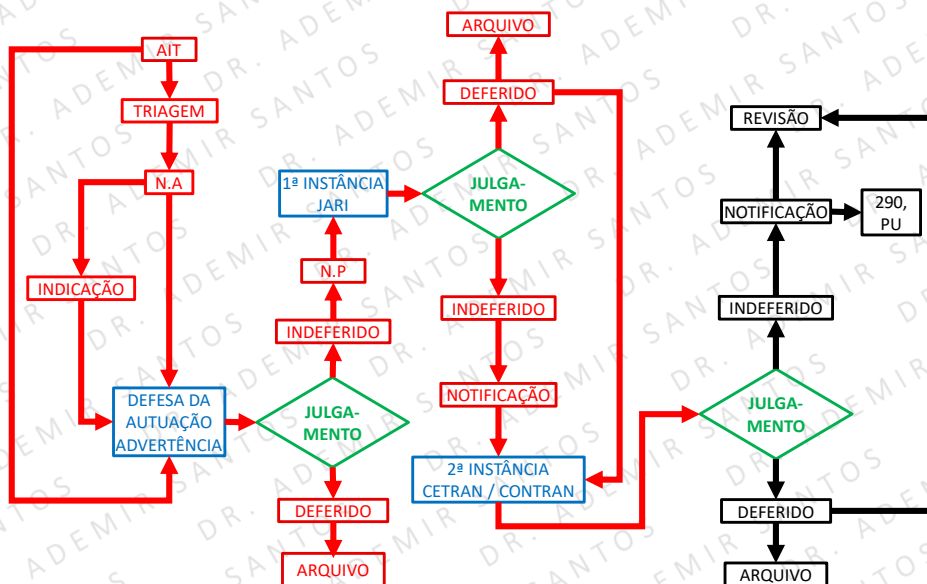
§1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



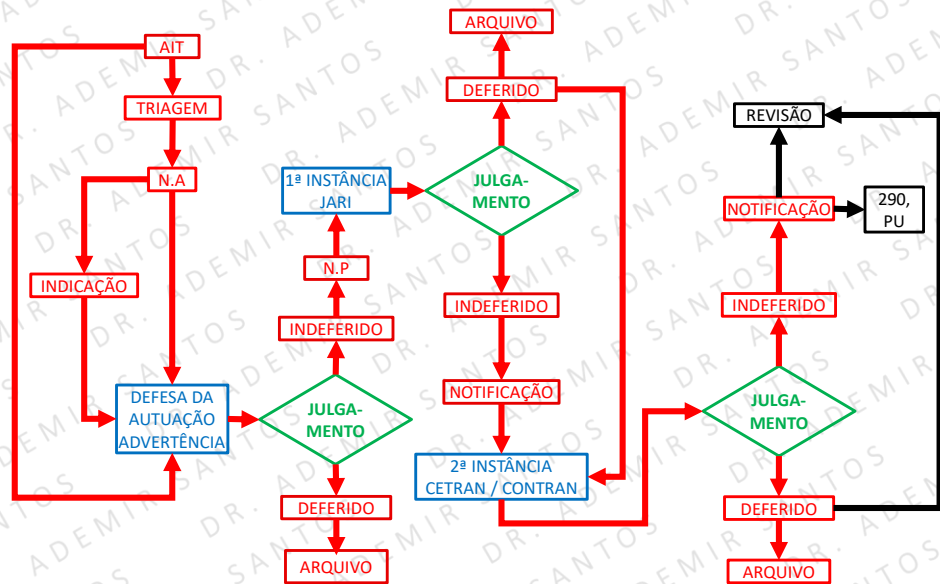
RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



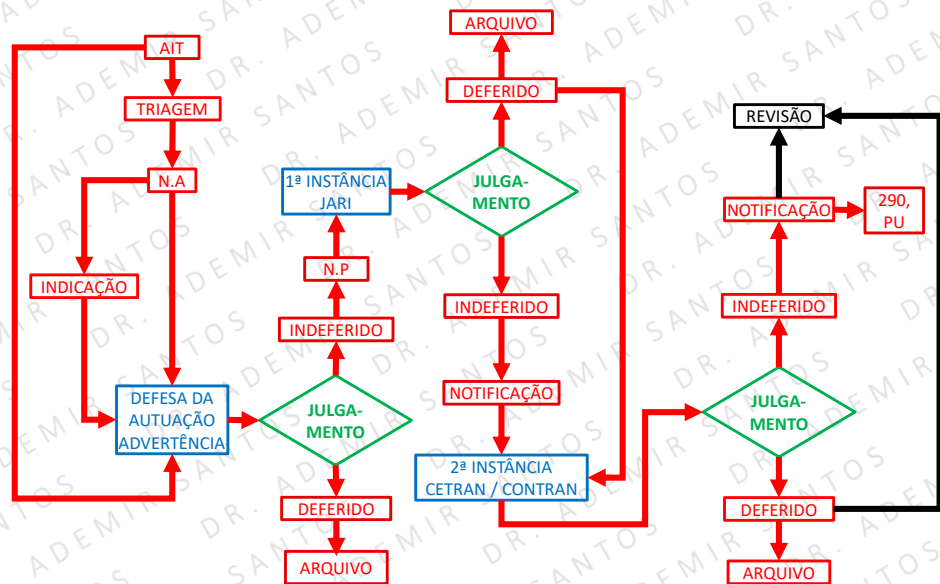
RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



EFEITO SUSPENSIVO – MULTA

“Art. 284 (...)

§3º Não incidirá cobrança moratória e **não poderá ser aplicada qualquer restrição**, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



ENCERRANDO A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO

“Art. 290 A apreciação do recurso previsto no art. 288 **encerra a instância administrativa de julgamento** de infrações e penalidades.

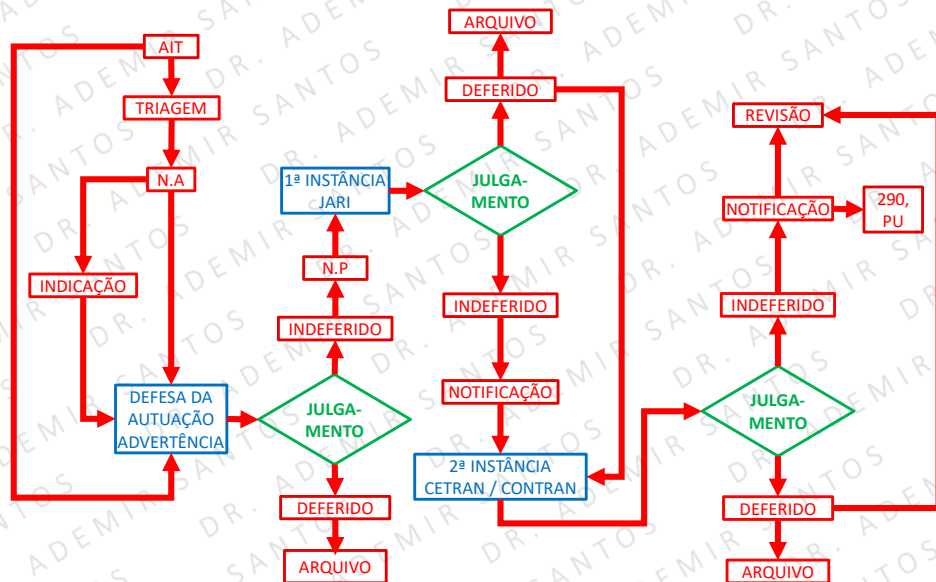
Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



RECURSO DE MULTA - ORGANOGRAMA



Professor Ademir Santos



FASES RECURSAIS

POSSIBILIDADE DE DEFESA POR PARTE DO INFRATOR	EMBASAMENTO LEGAL	JULGADOR (ENDEREÇAMENTO)
Defesa Prévia	Art. 281 do CTB Art. 3º da Res. 299/08	Autoridade de Trânsito (Comissões)
Recurso em 1ª Instância	Art. 285 do CTB Art. 14 da Res. 619/16	Jari: DEMUTRAN (1) DETRAN/Superintendências (1) DER (1) DNIT (2) (3) SPRF (2) (3) ANTT (2) (3)
Recurso em 2ª Instância	Art. 288 do CTB Art. 289 do CTB Art. 15 da Res. 619/16	(1) Cetran/Contradife (2) Contran: infrações gravíssimas (3) Colegiado Especial: demais infrações

Art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



LOCAL DO PROTOCOLO DA DEFESA

“Art. 287 Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.”

Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.

Professor Ademir Santos



INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Professor Ademir Santos



ATENDIMENTO AO CLIENTE

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

RESULTADO

COMUNICAMOS QUE FOI ACOLHIDA A DEFESA DA AUTUAÇÃO RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA, TENDO O MESMO SIDO CANCELADO E SEU REGISTRO ARQUIVADO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE A INFRAÇÃO DE TRANSITO.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE DEFESA CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

REF AZ: 500.502

VEICULO: 017

PM. RS. 309993-5

LOCAL DA INFRAÇÃO
R MIGUEL RACHITO IMPOSTO 00097

DATA/HORA DA INFRAÇÃO
09/10/2016 - 08:50

ENCUADRAMENTO
TRANSITAR COM O VEICULO EM VIAS DE CANCELIZACAO

(ART. 193)

DATA INTERPOSIÇÃO	NÚMERO PROCESSO	DATA JULGAMENTO	DATA EMISSÃO
22/11/2016	124681/2016-1	07/02/2017	10/04/2017

RESULTADO

COMUNICAMOS QUE FOI ACOLHIDA A DEFESA DA AUTUAÇÃO RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA, TENDO O MESMO SIDO CANCELADO E SEU REGISTRO ARQUIVADO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE A INFRAÇÃO DE TRANSITO.

INFORMAÇÕES ÚTIS
INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DEP. PODERAM SER OBTIDOS ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO: FONE 08 0800. (INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO TELEFONE 100 DO ADAMIR SANTOS. SITE DO CET NA INTERNET WWW.CETSP.COM.BR)

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

RESULTADO

COMUNICAMOS QUE FOI ACOLHIDA A DEFESA DA AUTUAÇÃO RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA, TENDO O MESMO SIDO CANCELADO E SEU REGISTRO ARQUIVADO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE A INFRAÇÃO DE TRANSITO.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE DEFESA CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

REF AZ: 500.502

VEICULO: 017

PM. RS. 309993-5

LOCAL DA INFRAÇÃO
R MIGUEL RACHITO IMPOSTO 00097

DATA/HORA DA INFRAÇÃO
09/10/2016 - 08:50

ENCUADRAMENTO
TRANSITAR COM O VEICULO EM VIAS DE CANCELIZACAO

(ART. 193)

DATA INTERPOSIÇÃO	NÚMERO PROCESSO	DATA JULGAMENTO	DATA EMISSÃO
22/11/2016	124681/2016-1	07/02/2017	10/04/2017

RESULTADO

COMUNICAMOS QUE FOI ACOLHIDA A DEFESA DA AUTUAÇÃO RELATIVA AO AUTO DE INFRAÇÃO ACIMA, TENDO O MESMO SIDO CANCELADO E SEU REGISTRO ARQUIVADO SEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE A INFRAÇÃO DE TRANSITO.

INFORMAÇÕES ÚTIS
INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DEP. PODERAM SER OBTIDOS ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO: FONE 08 0800. (INFORMAÇÕES, ATRAVÉS DO TELEFONE 100 DO ADAMIR SANTOS. SITE DO CET NA INTERNET WWW.CETSP.COM.BR)

Professor Ademir Santos



RECURSO INTEMPESTIVO

Súmula 346, STF

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473, STF

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

STF: Superior Tribunal Federal

Professor Ademir Santos



SITES PARA CONSULTA

- <http://ctbdigital.com.br/>
- <http://www.cetran.sp.gov.br/>
- <http://www.detran.sp.gov.br/>
- <http://www.denatran.gov.br/>
- Resolução CONTRAN n. 371/10, Aprova MBFT - Vol. I; e
- Resolução CONTRAN n. 561/15, Aprova MBFT - Vol. II.



Professor Ademir Santos



Obrigado pela atenção!



ademirrafael.ars@hotmail.com

www.facebook.com/juridicosantos

www.santosjuridico.com.br

